

Parecer 302/2026

De: José S. - PGM-SUBCJ

Para: PGM-SUBCJ - Subprocuradoria de Consultoria Jurídica

Data: 11/03/2026 às 11:59:02

Setores envolvidos:

PGM-SUBCJ

memorando 14.531-26 pedido de vistas de autos

Ilmo. Senhor Procurador-Geral do Município,

Cuida-se nestes autos de emitir parecer sobre consulta da ilustrada Secretaria de Turismo acerca de pedido de vistas dos autos digitais dos Processos Administrativos números 56.308/25 e 53.132/25, ora requerida por uma Associação.

Relatados, em suma, opinamos.

Achamos que o pedido deveria ser deferido em razão das normas constitucionais e legais do direito público subjetivo de acesso a informação, mas com as cautelas de proteção dos dados pessoais existentes naqueles autos (LGPD).

Com efeito, o art. 5º - XXXIII da CF predica que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei Federal nº 12.527/11 c/c o Decreto nº 7.724/12 regulamentaram essa norma constitucional.

Ex vi do art. 3º dessa Lei a publicidade é a regra. O sigilo seria a exceção.

Pelo art. 37 - *caput* da CF um dos princípios pelos quais se pauta a Administração pública é o da publicidade dos atos administrativos.

In casu, não vislumbramos razões para sigilo processual.

Há - outrossim - a Lei nº 13.79/18 LGPD que cuida da obrigação dos entes públicos de tratamento e proteção dos dados pessoais de pessoas naturais.

Contudo, ela não veda (nem poderia vedar) o direito de informações.

A LGPD haveria que ser interpretada sistematicamente, de modo que o direito a proteção dos dados pessoais não exclua o direito a informação.

Para tal os dados pessoais das pessoas naturais existentes nos processos administrativos - que ora se pretende vistas - deverão ser objeto de tratamento por anonimização, ocultação, inteligência inclusive do art. 7º - § 2º da LAI.

com respectivas solução de informática; socorrendo-se a ST, caso necessário, ao setor de tecnologia de Informática da PEA.

Em síntese, somos pelo deferimento do pedido de vistas, com a **recomendação** do tratamento e ocultação dos dados pessoais (nomes números de CPFs, de R.Gs, endereços) das pessoas naturais existentes nos respectivos autos administrativos.

Se de acordo, sugerimos, por oportuno, a edição de **parecer referencial** pela PGM a ser observado por todos os órgãos da Prefeitura em casos análogos, sem novas consultas à PGM.

N.P.S.C.

PGM, 10/03/26.

—

José Benedito da Silveira

Subprocurador-Geral de Consultoria Jurídica

OAB/SP nº 89.224



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AB1-50CA-3146-AECF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-62) em 11/03/2026 11:59:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2AB1-50CA-3146-AECF>